

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO MANUEL - SP

LIVRO N.º 2

- REGISTRO GERAL -

matrícula

-1.939-

ficha

1a.

S.Manuel, 02 de janeiro de 1978.-

IMÓVEL:- Uma area de terras com 30.940 metros quadrados localizada na Fazenda Agua da Rosa, distrito de Aparecida de São Manuel, município e comarca de São Manuel, circunscrição única, confrontando com propriedades do DER, com João Tozzini ou sucessores, com a Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora e com a Fepasa.-///

PROPRIETÁRIO:- WALDOMIRO DE ABREU IZIQUE e sua mulher Da.MARIA ISABEL PIRES IZIQUE, brasileiros, domiciliados nesta cidade.-/

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 8.796, fls. 41 do livro 3-H de transcrição das transmissões, deste cartório.-///

tp/ São Manuel, 02 de janeiro de 1978.-

O oficial,

p/-Theophilo Portella-

REG. Nº 1/1.939.-S.Manuel, 02 de janeiro de 1978.-**REU:-** Waldo-miro de Abreu Izique.- **AUTORA:-** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.- **TÍTULO:-** Penhora e depósito.- **FORMA DO TÍTULO:-** Mandado extraído dos autos de Carta Precatória vinda do Juízo da 3a. Vara da Fazenda do Estado de São Paulo, precatória essa extraída dos autos de Executivo Fiscal requerida pela Fazenda do Estado contra "Plastangel Ind. e Com. de Plásticos Ltda, mandado expedido pelo M.M. Juiz de Direito desta comarca, em 23 de agosto de 1976, cartório do 1º ofício- processo nº 145/74.- **VALOR:-** Não consta.- figurando como depositário o sr. Theophilo Portella.- O escrevente habilitado e autorizado,

REG. Nº 2/1.939.- São Manuel, 17 de março de 1980.-**TRANSMITENTE:-** Espólio de WALDOMIRO DE ABREU IZIQUE, executado.-**ADQUIRENTE:-** ANTONIETA CIAPPINA PUATTO, brasileira, casada, servidora da justiça, portadora da cedula de identidade RG nº2.451.315-SP e CIC nº 172.873.838/53, residente e domiciliada nesta cidade, arrematante.-**TÍTULO:-** Carta de arrematação.- **FORMA DO TÍTULO:-** Carta extraída em 03-03-1980 pela oficial maior do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta comarca de São Manuel, dos autos de Carta Precatória Cível nº 145/74, do referido cartório, oriunda da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Estadual em São Paulo, Capital, extraída dos autos de Executivo Fiscal nº 626.084 da Série N.L. que a Fazenda do Estado moveu contra "Plastangel, Industria e Comercio de Plásticos Ltda", tendo a arrematação sido feita por auto de leilão e arrematação de 21-02-1980, transitada em julgado em data de 03.03.80.-

(continua no verso):-

matrícula

-1.939-

ficha

1a.

verso

(continuação do anverso):-

VALOR:- Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros) representado pelo cheque nº 039271 sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência local, em nome do Juízo de Direito desta comarca de São Manuel.- OBJETO DA TRANSMISSÃO:- Uma parte ideal correspondente a 23.205 metros quadrados da área matriculada sob nº 1.939, em comum com o arrematado Waldomiro de Abreu Izique e sua mulher Da. Maria Izabel Pires Izique que são titulares do remanescente de 7.735 metros quadrados do imóvel.- O oficial,

Chesley B. B. B. -///

REG. Nº 3/1.939.- São Manuel, 01 de dezembro de 1980.-TRANSMITENTE:- Espólio de Waldomiro de Abreu Izique.- ADQUIRENTE:- FAZENDA NACIONAL, na qualidade de exequente.- EXECUTADO:- Manoel Penteado Izique, na qualidade de sucessor do transmitente.- TÍTULO:- Carta de adjudicação.- FORMA DO TÍTULO:- Carta extraída em 29 de maio de 1980 pelo escrivão interino do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Barra Bonita (sp), dos autos da ação executiva fiscal que a Fazenda Nacional moveu contra o executado Manoel Penteado Izique (proc. nº 609/71), autos cuja adjudicação é de 30-06-1978, transitada em julgado.- VALOR:- Cr\$-12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).- OBSERVAÇÃO:- A adjudicação se refere somente a uma parte ideal correspondente à 1/4 da totalidade do imóvel.- PROPORÇÃO ATUAL DO CONDOMÍNIO:- Antonieta Ciappina Puatto, possui somente 3/4 do imóvel e a Fazenda Nacional possui somente 1/4 do imóvel.- O oficial,

REG. n. 4/1.939:-

São Manuel, 06 de agosto de 1.982.-TRANSMITENTES:- ANTONIETA - CIAPPINA PUATTO e seu marido MÁRIO PUATTO, brasileiros, servidores da Justiça, portadores do CIC 172.873.838-53, domiciliados em São Manuel, na Rua Ettore Targa, n. 401.-ADQUIRENTE:- LUIZ AUGUSTO FERRARI MAZZON, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado em São Manuel, portador do CIC 040.016.258-06.- TÍTULO:- Venda e compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de venda e compra de 06 de agosto de 1.982, lavrada no 1º Cartório de Notas desta comarca, livro 139, fls. 182/vº.- VALOR:- Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).- OBJETO DA ESCRITURA:- PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 20.000,00 metros quadrados da área total a que se refere esta matrícula, na sua totalidade, descrita no título.- CONDIÇÕES:- Não há.- OBSERVAÇÕES:- Consta da escritura que a Declaração Sobre Operação Imobiliária foi expedida pelo cartório que lavrou a escritura.- PROPORÇÃO NO CONDOMÍNIO:- Em decorrência do presente registro, o imóvel passa a pertencer na proporção se

(continua na ficha 2a.)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO MANUEL — SP
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL -

matricula
=1.939=

ficha
2a.

São Manuel (continuação da ficha 1a.)

seguinte:-

Luiz Augusto Ferrari Mazzon.....64,64%

Antonieta Ciappina Puatto.....10,36%

Fazenda Nacional.....25,00% = 100%

São Manuel, 06 de agosto de 1.982.-O escrevente autorizado,

Luiz Celso Luizetto

REGISTRO Nº 5/1.939.-

São Manuel, 26 de outubro de 1.988.- **TRANSMITENTES:-** ANTONIE TA CIAPPINA PUATTO (RG. 2.451.315/SP) e seu marido MÁRIO PUATTO (RG. 2.382.938/SP), casados no regime da comunhão de bens (antes da Lei 6.515/77), brasileiros, servidores da Justiça, titulares do CIC comum 172.873.838/53, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Ettore Targa, nº 401.- **ADQUI**

RENTE:- PAULO VITÓRIO BETONI (RG. 7.466.927/SP e CIC sob nº 752.404.758/49), casado no regime da comunhão de bens (antes da Lei 6.515/77) com dona ALCIONE DOMINGUES CAETANO BETONI (RG. 6.252.970/SP e CIC 708.333.208/82), brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Ma

noel Casquel Sanches, nº 111.- **TÍTULO:-** Venda e compra. **FOR**

MA DO TÍTULO:- Escritura pública de 02 de agosto de 1.988 lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 82,

fls. 24.- **VALOR:-** CZ\$-700.000,00 (setecentos mil cruzados).-

OBJETO DA ESCRITURA:- PARTES IDEAIS correspondentes a 10,36% do imóvel a que se refere esta matrícula.- **CONDIÇÕES:-** Não

há.- **PROPORÇÃO NO CONDOMÍNIO:-** Em decorrência do presente registro, o imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer aos seus proprietários na seguinte proporção:-

Luiz Augusto Ferrari Mazzon..... 64,64%

Fazenda Nacional..... 25,00%

Paulo Vitorio Betoni..... 10,36%==100,00%

O escrevente autorizado,

Pedro Vitório Sacco

AV. N. 6/1.939:-

São Manuel, 03 de janeiro de 1.990.-De conformidade com o requerimento formulado em 16 de dezembro de 1.989 por LUIZ AUGUSTO FERRARI MAZZON, já qualificado, com a firma reconhecida no 2º Cartório de Notas local, instruído com o "Habite-se" n. 111/89 expedido em 09 de novembro de 1.989 pelo Setor de Obras e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de São (continua no verso):

matricula
=1 939=ficha
2a.

verso

continuação do anverso

(29)

São Manuel; com a certidão Negativa de Débito N. 496199 expedida em 12 de dezembro de 1.989 pela agência do MPAS-IAPAS de Botucatu, e ainda com o projeto para construção de Fábrica de aquecedor solar, devidamente aprovado pelos órgãos competentes faço a presente averbação de construção de **UM CONJUNTO PRÓPRIO PARA FABRICA DE AQUECEDOR SOLAR**, construído de tijolos, assim distribuído:- A) **UM GALPÃO** contendo área de serviço, com 457,27 metros quadrados, vestiário contendo três WC e dois chuveiros, área de circulação e escritório, cobertos com telha de alumínio; B) **UM CONJUNTO** destinado à recepção, contendo sala para recepção, escritório, arquivo, quatro WC com área de circulação, cobertos de telhas cimento amianto; e C) **UM PRÉDIO** destinado à SHOW-RONN, coberto de telhas de cimento amianto, contendo internamente, salão com a área de 39,33 m² escritório, WC com área de circulação, instalações elétrica e sanitária, conjunto de edificações essas que faz frente para a **RODOVIA MARECHAL RONDON**, Km 274, neste distrito de São Manuel, e que ora se incorpora ao imóvel objeto desta matrícula com 664,00 metros quadrados de área construída formando um só todo.- O escrevente autorizado,

Luiz Celso Luizetto

AVERBAÇÃO N. 7/1.939.- (CASAMENTO)

De conformidade com o requerimento arquivado por este Oficial de Registro de Imóveis, formulado aos 28 de dezembro de 2.001, por **LUÍS AUGUSTO FERRARI MAZZON**, retro qualificado, com a firma reconhecida, devidamente instruído com a cópia autenticada da certidão extraída do assento de casamento lavrado sob n. 2.750, fls. 143, livro B-14, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, faço a presente averbação para consignar que em 30 de abril de 1.992, o requerente contraiu núpcias com dona **SÔNIA REGINA RIBEIRO MAZZON**, casamento esse realizado em 30 de abril de 1.992, segundo o regime jurídico da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.- São Manuel, 07 de agosto de 2.002.- O preposto designado;

- Pedro Vitorio Sacco -

REGISTRO N. 8/1.939.- (INCORPORAÇÃO)

De conformidade com o instrumento particular de alteração contratual firmado nesta cidade de São Manuel(SP), aos 30 de dezembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n. 6.012/98-0, re-ratificado por

(continua na 3ª ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP**LIVRO N.º 2****- REGISTRO GERAL -**

Matrícula

= 1.939 =

Ficha

3a.

(continuação da 2a. ficha)

instrumento particular de alteração contratual também firmado nesta cidade de São Manuel(SP), aos 10 de abril de 2.001, devidamente registrado na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob n. 178.519/01-7, entre as partes, **LUÍS AUGUSTO FERRARI MAZZON** (RG. 7.515.326/SSP/SP e CPF/MF 040.016.258/06), industrial; **PAULO SÉRGIO FERRARI MAZZON** (RG. 16.145.218/SSP/SP e CPF/MF 072.871.668/28), comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade de São Manuel(SP) e, **JOSÉ RAPHAEL BICAS FRANCO** (RG. 5.067.178/SSP/SP e CPF/MF 984.960.428/04), engenheiro, residente e domiciliado em Botucatu(SP), todos brasileiros, casados, faço o presente registro para consignar que as partes ideais correspondentes a 64,64% do imóvel a que se refere esta matrícula, foi incorporado ao patrimônio da empresa, **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede nesta comarca de São Manuel(SP), na Rodovia Marechal Rondon, s/n., no km. 274, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.514.627/0001-64, pelo valor total de R\$-1.155.386,92 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), tendo em vista o aumento do capital social da empresa acima referida, utilizando-se o sócio, Luís Augusto Ferrari Mazzon, já qualificado, das partes ideais ora incorporadas à empresa, para integralização das quotas que lhe pertencem no capital social, num total de 1.298.430 quotas, correspondentes a 94,50% do referido capital social, instrumentos particulares esses cujas cópias foram arquivadas por este Oficial de Registro de Imóveis, nesta data, para os devidos fins.- São Manuel, 07 de agosto de 2.002.- O preposto designado,

Pedro Vitorio Sacco -

AVERBAÇÃO N.º 9/1.939.- (DIVÓRCIO)

De conformidade com o requerimento arquivado por este Oficial de Registro de Imóveis, formulado aos 19 de dezembro de 2.003, por **PAULO VITÓRIO BETONI**, retro qualificado, com a firma reconhecida, instruído com a cópia autenticada da certidão de casamento (assento n. 3.821, fls. 132 do livro B-19 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e anexos da comarca de Piratininga(SP), com a respectiva averbação feita à margem do assento de casamento, em cumprimento a R. Sentença proferida em 03 de outubro de 1.996, pela M.M. Juíza de Direito desta comarca de São Manuel(SP), Dra. Márcia Cardoso, nos autos n. 26/96, faço a presente averbação para consignar que **PAULO VITÓRIO BETONI** e sua mulher **ALCIONE DOMINGUES CAETANO BETONI**, retro qualificados, **DIVORCIARAM-SE**, passando a mulher a assinar o seu nome de solteira, ou seja, **ALCIONE DOMINGUES CAETANO**.- São Manuel, 29 de dezembro de 2.003.- A preposta escrevente,

(continua no verso)

Matrícula

= 1.939 =

Ficha

3a.

verso

(continuação do anverso)

→ **REGISTRO N. 10/1.939.- (ARROLAMENTO FISCAL)**

São Manuel, 09 de março de 2.005.- **DEVEDORA:- SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.514.627/0001-64, sediada na Rodovia Marechal Rondon, km. 274 - Caixa Postal n. 53, nesta cidade de São Manuel(SP).- **CREDOR:- INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.- TÍTULO:-** Arrolamento Fiscal.- **FORMA DO TÍTULO:-** TAB - Termo de Arrolamento de Bens e Direito lavrado aos 14 de dezembro de 2.004, pela Unidade Descentralizada da Secretaria da Receita Previdenciária/Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social - GEX BAURU (21023), pelo Auditor Fiscal, Paulo Cabello Filho (Matr. 0935590), aditado em 14 de fevereiro de 2.005, encaminhado a este Oficial de Registro de Imóveis, através do Ofício n. 074 - UDSRP.Bauru/SP, expedido pela Chefe da Unidade acima referida, Zilda Helena Martinelo Pires, documentos esses arquivados por este Oficial de Registro de Imóveis, em pasta própria.- **VALOR:-** R\$-4.024.673,26 (quatro milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).- **OBJETO DO ARROLAMENTO:- PARTES IDEAIS CORRESPONDENTES 64,64% (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SESSENTA E QUATRO POR CENTO) DO IMÓVEL A QUE SE REFERE A PRESENTE MATRÍCULA.- CONDIÇÕES:-** Consta do termo que, ao transferir, alienar ou onerar o imóvel ou direito ora arrolado, a empresa deve comunicar o fato à Unidade de Atendimento da SRP ou à Procuradoria circunscriçionante do seu domicílio fiscal, sendo certo que o descumprimento desta obrigação implicará o requerimento de Medida Cautelar Fiscal e lavratura do competente Auto de Infração, nos termos do inciso III do art. 32 da Lei n. 8.212, de 1991.- O oficial substituto,

Bel. Pedro Vitorio Sacco

→ **REGISTRO N. 11/1.939.- (ARROLAMENTO FISCAL)**

São Manuel, 01 de julho de 2005.- **SUJEITO PASSIVO:- SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 52.514.627/0001-64.- **ÓRGÃO RESPONSÁVEL:- MINISTÉRIO DA FAZENDA/SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BAURU.- TÍTULO:-** Arrolamento Fiscal.- **FORMA DO TÍTULO:-** Ofício DRF/BAU/GAB n. 403/05, expedido em Bauru, estado de São Paulo, aos 23 de junho de 2005, pela Delegacia da Receita Federal, subscrito pelo delegado, Luís Carlos Aparecido Anezio, ofício esse arquivado por este Oficial de Registro de Imóveis, em pasta própria.- **OBJETO DO ARROLAMENTO:- PARTES IDEAIS CORRESPONDENTES A 64,64% (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SESSENTA E QUATRO POR CENTO) DO IMÓVEL A QUE SE REFERE A PRESENTE MATRÍCULA.- CONDIÇÕES:-** Consta do ofício objeto deste

(continua na 4a. ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

LIVRO N.º 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

= 1.939 =

Ficha

4a.

(continuação da 3a. ficha)

registro que, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos nele relacionados, deverá ser comunicada à unidade da Secretaria da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas.- O oficial substituto,

Bel. Pedro Vitório Sacco

AVERBAÇÃO N. 12/1.939 - (PENHORA)

São Manuel, 02 de dezembro de 2008.- **RE:-** *Soletrol Indústria e Comércio Ltda.*, retro referida.- **AUTORA:-** FAZENDA NACIONAL.- **TÍTULO:-** Penhora.- **FORMA DO TÍTULO:-** Auto de penhora e laudo de avaliação fiscal lavrado aos 26 de novembro de 2008, pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Cível desta comarca de São Manuel, estado de São Paulo, Joana Maria J. F. de Paula, referente aos autos da ação de execução fiscal, processo sob n. 121/97, em trâmite pelo Cartório do 1º Ofício Judicial Cível desta comarca, auto de penhora esse que, com os inclusos documentos, foi arquivado por este Oficial de Registro de Imóveis, em pasta própria, para os devidos fins.- **VALOR DA DÍVIDA:-** R\$-37.349,50 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).- **VALOR DA AVALIAÇÃO:-** R\$-3.232.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).- **OBJETO DA PENHORA:-** A FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 64,64% (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SESSENTA E QUATRO POR CENTO) DO IMÓVEL A QUE SE REFERE A PRESENTE MATRÍCULA.- **FIEL DEPOSITÁRIO:-** Luis Augusto Ferrari Mazzon, retro qualificado.- O oficial substituto,

Pedro Vitório Sacco

AVERBAÇÃO N. 13/1.939 - (PENHORA)

São Manuel, 02 de dezembro de 2008.- **RE:-** *Soletrol Indústria e Comércio Ltda.*, retro referida.- **AUTORA:-** FAZENDA NACIONAL.- **TÍTULO:-** Penhora.- **FORMA DO TÍTULO:-** Auto de penhora e laudo de avaliação fiscal lavrado aos 05 de outubro de 2008, pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Cível desta comarca de São Manuel, estado de São Paulo, Maria Irene Frederico, referente aos autos da ação de execução fiscal, processo sob n. 741/06, em trâmite pelo Cartório do 1º Ofício Judicial Cível desta comarca, auto de penhora esse que, com os inclusos documentos, foi arquivado por este Oficial de Registro de Imóveis, em pasta própria, para os devidos fins.- **VALOR DA DÍVIDA:-** R\$-166.523,71 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).- **VALOR DA AVALIAÇÃO:-** R\$-3.232.000,00 (três milhões,

(continua no verso)

Matrícula

= 1.939 =

Ficha

4a.

verso

(continuação do anverso)

duzentos e trinta e dois mil reais).- **OBJETO DA PENHORA:- A FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 64,64% (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SESSENTA E QUATRO POR CENTO) DO IMÓVEL A QUE SE REFERE A PRESENTE MATRÍCULA.- FIEL DEPOSITARIO:- Luis Augusto Ferrari Mazzon, retro qualificado.- O oficial substituto,**

Pedro Vitorio Sacco

AVERBAÇÃO N. 14/1.939.- (PENHORA)

Em 03 de dezembro de 2012.- Nos termos da Certidão de Penhora expedida aos 27 de novembro de 2012, pelo Primeiro Ofício Judicial Cível desta Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, extraída dos Autos de Execução Fiscal – Processo n. 65/2008, movida pela **UNIÃO** contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **52.514.627/0001-64**, e encaminhada a este Oficial de Registro pelo Sistema de Penhora Online – Protocolo PH000023272, procede-se à averbação da **PENHORA** de **64,64% (sessenta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento de R\$-386.762,77 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo nomeada como depositária a executada. (Prot. 57.968 – 28/11/2012).-///

O Escrevente Autorizado

O Oficial de Registro,

Pedro Vitorio Sacco

José Maurício Sampaio Castro

AVERBAÇÃO N. 15/1.939.- (PENHORA)

Em 23 de abril de 2013.- Nos termos da certidão expedida em 22 de abril de 2013 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, subscrito pela escrevente Simoni Gissoni Visentin, para averbação da penhora decretada nos autos número de ordem 58101.2009.004946-5, ação de Execução Civil, movida pela exequente **FAZENDA NACIONAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.394.460/0216-53**, contra a executada **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, retro qualificada, procede-se à averbação da **PENHORA SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 64,64% (sessenta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, para garantir o pagamento de R\$-1.164.519,91 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos), sendo nomeado como fiel

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula
= 1.939 =Ficha
5ª.

(continuação da 4ª. Ficha)

depositária, Soletrol Indústria e Comércio Ltda, retro referida. (Protocolo nº 58802 de 22/04/2013).-///

A escrevente autorizada,

Maria Regina S. Campos

O oficial de registro,

José Maurício Sampaio Castro

AVERBAÇÃO Nº 16/1.939 (AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA)

Em 19 de novembro de 2.013. Em atenção ao requerimento formulado em Leopoldina (MG), aos 03 de outubro de 2013, por **Paulo Roberto Neves Fernandes**, inscrito no CPF/MF nº 026.053.458/74 e **José Oscar Constantino**, inscrito no CPF/MF nº 949.528.258/68, representados por seu advogado Sebastião Sutti Lopes Costa Reis, inscrito na OAB/SP n. 326.887, com a firma reconhecida, nos termos da certidão expedida em 01 de outubro de 2.013 pelo Serviço de Distribuição Cível do Foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, subscrita por Elza Ferreira de Palma, procede-se a esta averbação, com fundamento no art. 615-A, caput, do Código de Processo Civil, para dar publicidade à Existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 4002082-97.2013.8.26.0577, movida pelos requerentes Paulo Roberto Neves Fernandes e José Oscar Constantino contra **Soletrol Indústria e Comércio Ltda**, retro referida, cujo valor da causa é R\$-1.561.504,07 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quatro reais e sete centavos).- (Protocolo nº 59970 - 21/10/2013).-///

A escrevente autorizada,

Maria Regina S. Campos

O oficial de registro,

José Maurício Sampaio Castro

AVERBAÇÃO Nº 17/1.939.- (PENHORA)

Em 25 de julho de 2014.- Nos termos da certidão expedida em 18 de julho de 2014, pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, subscrita pela escrevente Renata Cássia de Paula Adão, para averbação da penhora extraída dos autos número de ordem 359/2012, ação de Execução Fiscal, movida pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.301.401/0001-23, contra a executada, **SOLETROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, retrorreferida, procede-se à averbação da **PENHORA SOBRE À FRAÇÃO IDEAL DE 64,64% DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, para garantir o pagamento de R\$-1.984.272,91 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo nomeada como

(continua no verso)

Matrícula

= 1.939 =

Ficha

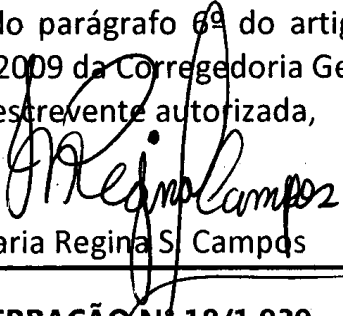
5ª

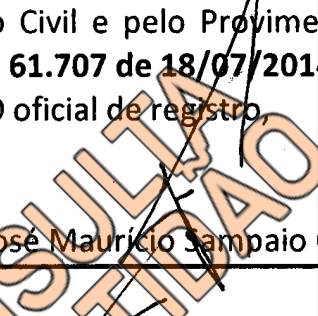
Verso

fiel depositária, **Soletrol Industria e Comércio Ltda**, retrorreferida. A certidão de penhora foi emitida na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo parágrafo 6º do artigo 659 do Código Processo Civil e pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça. (Protocolo n. 61.707 de 18/07/2014).-///

A estrevente autorizada,

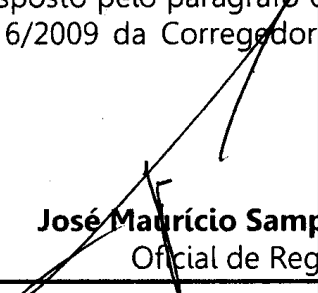
O oficial de registro,


 Maria Regina S. Campos


 José Maurício Sampaio Castro
AVERBAÇÃO Nº 18/1.939 - PENHORA

Em 30 de março de 2015. Em atenção à Certidão expedida em 23 de março de 2015 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo Escrevente-Técnico Ricardo Alexandre Batista via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP PH000085590), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0001539-87.2012.8.26.0581, movida pela **União** (CNPJ/MF nº 13.301.401/0001-23), em face de **SOLETROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ/MF nº 52.514.627/0001-64) procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 25 de fevereiro de 2015, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 313.442,22, sendo nomeada fiel depositária a executada SOLETROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ-SP (Protocolo Nº 63.373 - 23/03/2015).


 João Otávio Franco Batista
 Escrevente Autorizado


 José Maurício Sampaio Castro
 Oficial de Registro
Averbação nº 19/1.939 - Premonitória

Em 23 de setembro de 2015. Em atenção ao requerimento formulado em São José dos Campos/SP aos 04 de setembro de 2015 por **Paulo Roberto Neves Fernandes e José Oscar Constantino**, representados por seu advogado **Sebastião Sutti Lopes Costa Reis** (OAB/MG nº 107.484; OAB/SP nº 326.887), procede-se à presente para constar que, conforme Certidão expedida em 01 de setembro de 2015 pela 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, para os fins previstos no **artigo 615-A, "caput"**, do Código de Processo Civil, foi distribuída, em 06 de agosto de 2015, **Ação de Execução de Título Extrajudicial** (Processo nº 1017755-16.2015.8.26.0577), movida por **Paulo Roberto Neves Fernandes** (CPF/MF: 026.053.458-74) e **José Oscar Constantino** (CPF/MF: 949.528.258-68) contra **Soletrol Indústria Comércio LTDA**. (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), cujo valor da causa é **R\$ 723.945,94** (setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) (Protocolo nº 64.376 - 08/09/2015).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

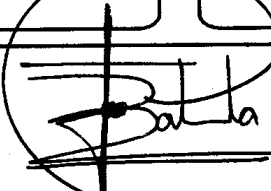
- REGISTRO GERAL -

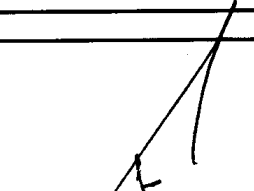
Matrícula

1.939

Ficha

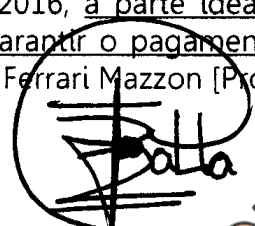
6ª

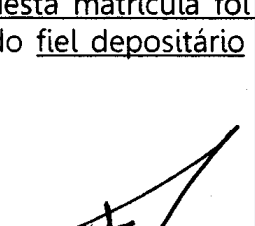

João Otávio Franco Batista
Escrevente Autorizado


José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

Averbação nº 20/1.939 - Penhora

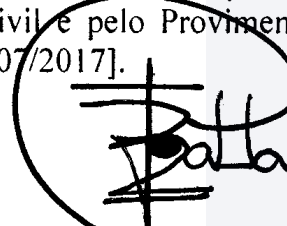
Em **17 de agosto de 2016**. Em atenção ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº 3101.2016.01027, expedido em 19/07/2016 pela 1ª Vara Federal de Botucatu-SP – 31ª Subseção Judiciária em São Paulo, assinado pela Diretora de Secretaria Barbara Caramaschi, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0001774-92.2014.403.6131, movida pela **Fazenda Nacional** [CNPJ/MF: nada consta] contra **Soletrol Indústria e Comércio LTDA** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente, com fundamento nos artigos 7º, IV, e 14, I, da Lei nº 6.830/1980, para constar que, conforme auto de penhora e avaliação lavrado em 02/08/2016, a parte ideal correspondente a 1% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 113.335,48, sendo nomeado fiel depositário o Sr. Paulo Sergio Ferrari Mazzon [Protocolo Nº 66.428 – 02/08/2016].


João Otávio Franco Batista
Escrevente Autorizado


José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

Averbação nº 21 - Penhora

Em **25 de julho de 2017**. Em atenção à certidão expedida em 14/07/2017 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, emitida pelo Escrevente-técnico Ricardo Alexandre Batista via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" [Protocolo ARISP: PH000172458], extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0003192-56.2014.8.26.0581, movida pelo **Ministério da Fazenda** [CNPJ/MF: 00.394.460/0216-53] contra **Soletrol Indústria e Comércio LTDA**. [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 31/05/2017, a parte ideal correspondente a 1% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 106.898,20, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ-SP [Prot. 68.916 – 17/07/2017].


João Otávio Franco Batista
Escrevente Autorizado

(Continua no verso)

Matrícula

1.939

Ficha

6ª

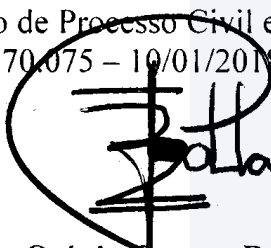
Verso

Averbação nº 22 – Retificação de Ofício

Em **29 de agosto de 2017**. Procede-se à presente, “ex officio”, nos termos do artigo 213, I, “a”, da Lei nº 6.015/1973, para constar que, de acordo com a documentação objeto do Protocolo nº 63.373, de 23/03/2015, a **Averbação nº 18** penhorou a parte ideal correspondente a **64,64% do imóvel objeto desta matrícula**, e não como anteriormente constou.


João Otávio Franco Batista
 Escrevente Autorizado
Averbação nº 23: Penhora

Em **25 de janeiro de 2018**. Em atenção à certidão expedida em 10/01/2018 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, emitida pelo Escrevente-técnico Ricardo Alexandre Batista via sistema eletrônico denominado “**Penhora Online**” [Protocolo ARISP: PH000194003], extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0005175-08.2005.8.26.0581, movida pelo **Instituto Nacional de do Seguro Social** [CNPJ/MF: 29.979.036/0001-40] contra **Soletrol Industria e Comercio LTDA** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 17/10/2017, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 1.704,99, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP [Prot. 70.075 – 10/01/2018].


João Otávio Franco Batista
 Escrevente Autorizado
AVERBAÇÃO Nº 24 - PENHORA

Em 28 de novembro de 2018. Em atenção ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação nº 3101.2018.00565 expedido em 14/06/2018 pela 1ª Vara Federal de Botucatu/SP – 31ª Subseção Judiciária em São Paulo, assinado pelo Diretor de Secretaria Antonio Carlos Rossi, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0000094-67.2017.403.6131, movida pela **Caixa Econômica Federal** contra **Soletrol Industria e Comercio Ltda.** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente, com fundamento nos artigos 7º, IV, e 14, I, da Lei nº 6.830/1980, para constar que, conforme auto de penhora e avaliação lavrado em 22/10/2018, a parte ideal correspondente a 5% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 678.429,67.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

1.939

Ficha

7ª

sendo nomeado depositário o Sr. Luís Augusto Ferrari Mazzon, CPF/MF nº 040.016.258-06. [Protocolo nº 71.728, em 31/10/2018].-///

Felipe Guimarães Janes
Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro
José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 25 - PENHORA

Em 11 de fevereiro de 2019. Em atenção à certidão expedida em 25/01/2019 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida por Adjalma Bonotto Leite via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000248445), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0007894-50.2011.8.26.0581, movida por **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF: 00.394.460/0216-53) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), a fração ideal de 20% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 2.694.725,08, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo 72.145, em 25/01/2019].-///

Felipe Guimarães Janes
Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro
José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 26 - PENHORA

Em 22 de abril de 2019. Em atenção à certidão expedida em 01/03/2019 pela Vara do Trabalho de Botucatu [TRT-15ª Região], emitida por Wagner Jose Martines via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" [Protocolo ARISP: PH000254560], extraída dos autos de Execução Trabalhista nº 0237500-58.2007.5.15.0025, movida por **MINISTERIO DA FAZENDA** [CNPJ/MF: 00.394.460/0001-41] contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 01/03/2019, a fração ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 104.302,84, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ-SP. (Protocolo nº 72.358, em 01/03/2019).-///

Felipe Guimarães Janes
Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro
José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

(Continua no verso)

Matrícula

1.939

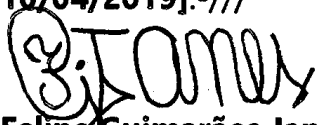
Ficha

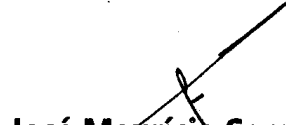
7ª

Verso

AVERBAÇÃO N° 27 - PENHORA

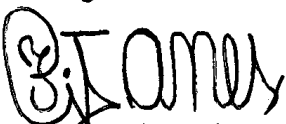
Em 3 de maio de 2019. Em atenção à certidão expedida em 10/04/2019 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo escrevente José Francisco Gomes via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000260693), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0006549-25.2006.8.26.0581, movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** (CNPJ/MF: 29.979.036/0001-40) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme ou termo lavrado em 17/04/2017, a fração ideal de 20% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 1.081.576,93, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **[Protocolo 72.534, em 10/04/2019].-///**

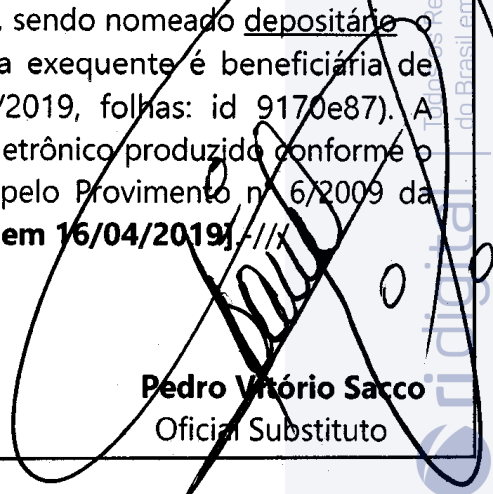

Felipe Guimarães Janes
 Escrevente Autorizado


José Maurício Sampaio Castro
 Oficial de Registro

AVERBAÇÃO N° 28 - PENHORA

Em 13 de maio de 2019. Em atenção à certidão expedida em 16/04/2019 pela 2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista/SP [TRT-15ª Região], emitida pelo Oficial de Justiça Avaliador, Adilson Oliveira dos Santos, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" [Protocolo ARISP: PH000261625], extraída dos autos de Execução Trabalhista nº 00010424-78.2015.5.15.0149, movida por **CONCEIÇÃO APARECIDA RAIMUNDO DE JESUS** [CPF/MF: 196.564.738-33] contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** [CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 16/04/2019, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 285.622,48, sendo nomeado depositário o Sr. Luís Augusto Ferrari Mazzon. Constou do título que a exequente é beneficiária de assistência judiciária gratuita (data da decisão: 11/03/2019, folhas: id 9170e87). A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJ-SP. **(Protocolo nº 72.565, em 16/04/2019).-///**


Felipe Guimarães Janes
 Escrevente Autorizado


Pedro Vítor Sacco
 Oficial Substituto

(Continua na 8ª Ficha)



Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

1.939

Ficha

8ª

AVERBAÇÃO Nº 29 - PENHORA

Em 20 de maio de 2019. Em atenção à certidão expedida em 10/05/2019 pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Ribeirão Pires/SP, emitida pelo Escrevente Chefe Vanderlei Felix da Silva, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000265342), extraída dos autos de Execução Civil nº 1005470-76.2016.8.26.0505, movida por **REGIS RUSIG LOCKS** (CPF/MF: 271.695.508-46) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/ME: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 04/12/2018, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 23.982,43, sendo nomeado depositário o Sr. Luis Augusto Ferrari Mazzon. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/T/SP. **[Protocolo 72.689, em 10/05/2019].-///**

[Assinatura]

Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado

Pedro Vitorio Sacco
Oficial Substituto

AVERBAÇÃO Nº 30 - PREMONITÓRIA

Em 17 de julho de 2019. Em cumprimento à ordem judicial veiculada pelo Ofício nº 504/2019, expedido em 06 de maio de 2019 pela Dra. Debora Sevik, Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, procede-se à presente averbação para **dar publicidade** à existência da Ação Ordinária – Outros – Fase de cumprimento de sentença, Processo nº 068/1.07.002577-5 (CNJ: 0025771-67.2007.8.21.0068), que é movida por JOÃO BATISTA MORSCHER contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, conforme dispõe o artigo 828 do Código de Processo Civil. **(Protocolo nº 72.845, em 12/06/2019).-///**

[Assinatura]

Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 31 - PREMONITÓRIA

Em 3 de outubro de 2019. Em cumprimento à ordem judicial veiculada pelo Ofício nº 659/2019, expedido em 06 de agosto de 2019 pela Dra. Carolina Ertel Weirich, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, procede-se à presente averbação para **dar publicidade** à existência da Ação Ordinária – Outros –

(Continua no verso)

Matrícula

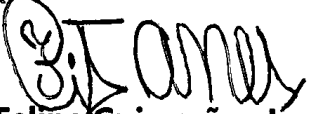
1.939

Ficha

8ª

Verso

Fase de cumprimento de sentença, Processo nº 068/1.07.0002727-1 (CNJ: 0027271-71.2007.8.21.0068), que é movida por Márcia Geneci Kaspary Pooter (CPF/MF: 368.134.270-91) contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), conforme dispõe o artigo 828 do Código de Processo Civil. **(Protocolo nº 73.260, em 21/08/2019).-///**

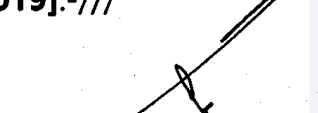

Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado


José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 32 - PENHORA

Em 18 de dezembro de 2019. Em atenção à certidão expedida em 06/11/2019 pelo 1º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pelo diretor de serviço Lydio Roberto Geraldo via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000296038), extraída dos autos de Execução Fiscal nº 0004224-67.2012.8.26.0581, movida pela **PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU** (CNPJ/MF: 13.301.401/0001-23) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ/MF: 52.514.627/0001-64), procede-se a presente para constar que, conforme ou termo lavrado em 27/04/2017, a fração ideal de 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 21.404.558,05, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **[Protocolo 73.725, em 07/11/2019].-///**


Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado


José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 33 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de setembro de 2020. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já identificada (202009.0414.01306375-IA-800, Processo nº 00033498020128160030, 04 de setembro de 2020 às 14:55:12; emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - PR - PARANA - PR - FOZ DO IGUAÇU - PR - 4E VARA CÍVEL - MAURO CELIO SAFRAIDER). **(Protocolo nº 75.239, em 08/09/2020).**

(continua na 9ª ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNJ: 12.066-7)**LIVRO Nº 2****- REGISTRO GERAL -**

Matrícula

1.939

Ficha

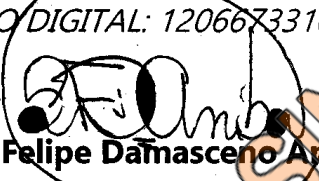
9ª

(SELO DIGITAL: 1206673310A0000010293020P)


Luís Felipe Dâmasceno Aníbal
Escrevente Autorizado
José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro**AVERBAÇÃO Nº 34 – INDISPONIBILIDADE DE BENS**

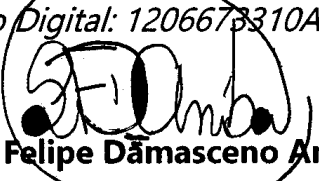
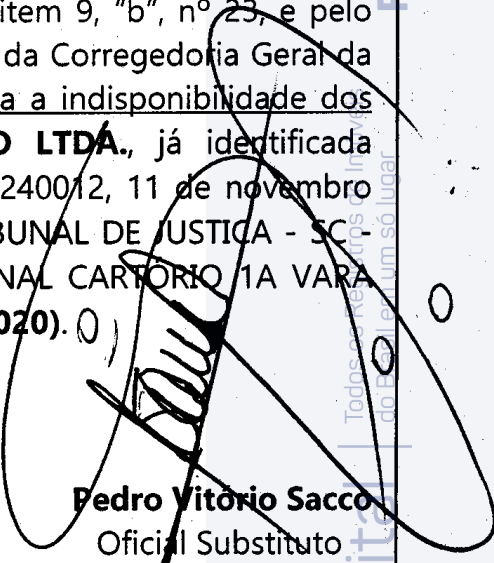
Em 28 de outubro de 2020. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, já identificada (202010.1617.01356844-IA-220, Processo nº 50003546420068272729, 16 de outubro de 2020 às 17:52:55, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - TO - TOCANTINS - TO - PALMAS - TO - 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS - LAURO AUGUSTO MOREIRA MATA). **(Protocolo nº 75.516, em 19/10/2020).**

(SELO DIGITAL: 1206673310A0000010371520K)


Luís Felipe Dâmasceno Aníbal
Escrevente Autorizado
José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro**AVERBAÇÃO Nº 35 – INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 24 de novembro de 2020. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, já identificada (202011.1118.01389430-IA-091, Processo nº 50002885120188240012, 11 de novembro de 2020 às 18:51:35, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA - SC - SANTA CATARINA - SC - CACADOR - SC - CACADOR E. FINAL CARTÓRIO 1ª VARA CÍVEL - RENATA GUZELA). **(Protocolo nº 75.646, em 12/11/2020).**

(Selo Digital: 1206673310A0000010416820K)


Luís Felipe Dâmasceno Aníbal
Escrevente Autorizado
Pedro Vitorio Sacco
Oficial Substituto**AVERBAÇÃO Nº 36 - PENHORA**

Em 31 de maio de 2021. Em atenção à certidão expedida em 19/04/2021 pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca de São Manuel/SP, emitida pela Escrevente-Técnica Dandrea

(Continua no verso)

Matrícula

1.939

Ficha

9ª

Verso

Doria de Paula Carlos, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ARISP: PH000363077), extraída dos autos de Execução Civil nº 0001307-31.2019.8.26.0581, movida por **INOVAR MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME** (CNPJ: 14.124.411/0001-01) contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 21/09/2020, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 114.809,77, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelo Provimento nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. **[Protocolo nº 77.003, em 19/04/2021].-///**

(Selo Digital: 1206673210A0000010952321L)



Felipe Guimarães Janes
Escrivente Autorizado

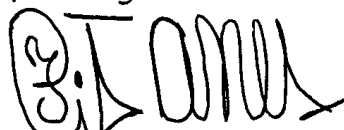


José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 37 - PENHORA

Em 19 de julho de 2021. Em cumprimento ao Ofício nº 1443/2021/OF expedido em 23 de junho de 2021 pelo MM. Juiz de Direito do 20º Juizado Especial Cível - Regional da Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, Dr. José de Arimatéia Beserra Macedo, nos autos do Processo nº 0011713-11.2012.8.19.0207, movido por **EDMILSON DE OLIVEIRA MOTA** contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente averbação para constar que, conforme termo lavrado em 22/03/2021, retificado pelo termo lavrado em 23/06/2021, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 15.078,49, sendo nomeada depositária a própria executada. **[Protocolo nº 77.035, em 22/04/2021].-///**

(Selo Digital: 1206673210A0000011045421P)



Felipe Guimarães Janes
Escrivente Autorizado



José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

(CONTINUA NA 10ª FICHA)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

1.939

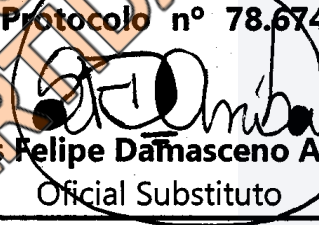
Ficha

10ª

AVERBAÇÃO Nº 38 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 8 de dezembro de 2021. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já identificada (202112.0313.01933704-IA-490, Processo nº 01388564120078090011, 03 de dezembro de 2021 às 13:56:48, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GO - GOIÁS - GO - APARECIDA DE GOIANIA - GO - 3ª VARA CÍVEL - RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO) [Protocolo nº 78.674, em 06/12/2021].

(Selo Digital: 1206673310A00000114541210)


Luis Felipe Damasceno Anibal
Oficial Substituto

AVERBAÇÃO Nº 39 - PENHORA

Em 25 de agosto de 2022. Em atenção a certidão expedida em 09/08/2022 pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Pacaembu/SP, emitida por Celia Kazue Nagano Jacob via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ONR: PH000429346), extraída dos autos de Execução Civil nº 0004878-06.2017.8.26.0411, movida por **DAIANE DE SOUZA DOMINGUES** (CPF: 231.219.138-59) contra **SOLETROL INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 21/06/2021, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 6.309,85, sendo nomeada depositária a própria executada. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. *Constou do título a determinação de dispensa do depósito dos emolumentos uma vez que o processo tramita em Juizado Especial Civil.* [Protocolo 80.158, em 09/08/2022].-///

(Selo Digital: 1206673E10A0000011956522L)



Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado


José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 40 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 04 de outubro de 2022. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

1.939

Ficha

10ª

Verso

subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já qualificada (202209.2622.02371643-IA-011, Processo nº 00024311820168160101, 26 de setembro de 2022 às 22:16:48, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANA - PR - JANDAIA DO SUL - PR - VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA ACIDENTES DO TRABALHO REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - TOANY MARVIN SANTOS. (Prot. 80.477, em 28/09/2022).

Selo Digital: 1206673310A0000012055222L

Willian Luiz Zanatelli
Escrevente Autorizado

José Maurício Sampaio Castro
Oficial de Registro

AVERBAÇÃO Nº 41: PENHORA

Em 29 de junho de 2023. Em atenção à certidão expedida em 26 de junho de 2023 pelo 1º Ofício Judicial da Comarca de Botucatu/SP, emitida pela Escrevente Técnico Judiciário Neusa Maria Simião da Silva, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" (Protocolo ONR: PH000471945), extraída dos autos de Execução Civil nº 0013741-60.2006.8.26.0079 movida por **MARCO ANTONIO FUMES PELICCI** (CPF: 180.839.418-67), contra **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 26/01/2023, a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 111.105,80, sendo nomeada depositária a própria executada. *Constou do título que o exequente é beneficiário de assistência judiciária gratuita (data da decisão: 06/09/2006, fls.: 29).* A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 358 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 82.091, em 26/06/2023].

Selo Digital (1206673E10A00000125997236).

Mariana Vitória Domingues
Escrevente Autorizada

Pedro Vitorio Sacco
Oficial Substituto

AVERBAÇÃO Nº 42 - PENHORA

Em 27 de julho de 2023. Em cumprimento à ordem judicial veiculada pelo Ofício nº 10042357157 (Evento 98) expedido em 18/07/2023 pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, Dra. Luciane Di Domenico Haas, extraído do Processo

(Continua na 11ª Ficha)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 2

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

1.939

Ficha

11ª

CNM: 120667.2.0001939-82

nº 5000278-23.2006.8.21.0008/RS - Cumprimento de Sentença, movido por CRISTOFER FETT PETERSEN (CPF nº 548.495.860-15) contra: 1) **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64); 2) **SOL TECNOLOGIA EM ENERGIAS RENOVAVEIS E OBRAS LTDA** (CNPJ nº 51.019.016/0001-87); 3) **PAULO SERGIO FERRARI MAZZON** (CPF nº 072.871.668-28); 4) **LUIS AUGUSTO FERRARI MAZZON** (CPF nº 040.016.258-06); 5) **JOSÉ RAPHAEL BICAS FRANCO** (CPF nº 984.960.428-04), procede-se à presente para constar que, conforme termo de penhora lavrado em 18/07/2023 (Evento 96), a parte ideal correspondente a 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 776.962,69 (atualizado até 08/2022), sendo nomeada depositária a executada Soletrol Industria e Comercio Ltda. Constou do título que o exequente é beneficiário de assistência judiciária gratuita. O título foi enviado na forma de documento eletrônico conforme determinam os itens 365 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. [Protocolo nº 82.255, em 19/07/2023]. - III
(Selo Digital: 1206673E10A0000012655323P)

(A. A.) **Felipe Guimarães Janes**
Escrevente Autorizado

(A. A.) **José Maurício Sampaio Castro**
Oficial de Registro

Certidão. Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista o dano de impressão causado, a 11ª ficha desta matrícula foi integralmente restaurada e reproduzida, tendo a ficha danificada, sido inutilizada e arquivada em pasta própria nesta Circunscrição Imobiliária. São Manuel/SP, 19 de fevereiro de 2024.

Luís Felipe Damasceno Anibal
Oficial Substituto

AVERBAÇÃO Nº 43 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 19 de fevereiro de 2024. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para consignar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já identificada (202402.0713.03152089-IA-510, Processo nº 50047061020238210022, 07 de fevereiro de 2024 às 13:33:09, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJRS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS - PELOTAS - RS - 1U JDO. DA 5ª VARA CÍVEL - MORGANE SOARES GONCALVES LUCEIRO) [Protocolo nº 83.693, em 08/02/2024].
(Selo Digital: 1206673310A0000013139224E)

Luís Felipe Damasceno Anibal
Oficial Substituto

AVERBAÇÃO Nº 44 - PENHORA

Em 2 de abril de 2024. Em atenção à certidão expedida em 14/03/2024 pela Vara do Trabalho de Botucatu/SP [TRT-15ª Região], emitida por Seney Aparecida Neves Eugênio, via sistema eletrônico denominado "**Penhora Online**" [Protocolo ONR: PH000506135], extraída dos autos de Execução Trabalhista nº

(Continua no verso)

Matrícula

1.939

Ficha

11ª

Verso

CNM: 120667.2.0001939-82

0011044-06.2017.5.15.0025, movida por IVAN RICARDO FIRMINO DA LUZ [CPF: 393.804.618-01] contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** [CNPJ: 52.514.627/0001-64], procede-se à presente para constar que, conforme auto ou termo lavrado em 14/03/2024, a parte ideal de 64,64% do imóvel desta matrícula foi penhorada para garantir o pagamento de R\$ 7.000.000,00, sendo nomeado depositário o Sr. Luiz Augusto Ferrari Mazon [CPF: 040.016.258-06]. A certidão de penhora foi enviada na forma de documento eletrônico produzido conforme o disposto pelo artigo 837 do Código de Processo Civil e pelos itens 341 a 353 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça/TJSP. [Protocolo nº 83.949, em 15/03/2024].-///

(Selo Digital: 1206673210A0000013230024S)

Felipe Guimarães Janes
Escrevente Autorizado

AVERBAÇÃO Nº 45 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 25 de abril de 2024. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para consignar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 52.514.627/0001-64), já identificada (202404.1212.03263621-IA-409, Processo nº 00087347820178272729, 12 de abril de 2024 às 12:03:48, emissor da ordem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJTO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO - PALMAS - TO - VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE - WAGNER FERREIRA MARINHO) [Protocolo nº 84.181, em 15/04/2024].

(Selo Digital: 1206673310A00000132962244)

Luís Felipe Dâmasco Anibal
Oficial Substituto

AVERBAÇÃO Nº 46: CANCELAMENTO

Em 05 de agosto de 2024. Em cumprimento à ordem judicial contida no Mandado de Averbação expedido em 05 de julho de 2024 por ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Pacaembu da Comarca de Pacaembu, Dr. Rodrigo Antonio Menegatti, referente ao Processo nº 0004878-06.2017.8.26.0411 (Protocolo ONR: PH000429346), procede-se à presente para constar o **CANCELAMENTO** da **AVERBAÇÃO Nº 39** retroefetuada. Protocolo 84.883, de 18/07/2024.

(Selo Digital: 1206673E10A0000013531424S)

Maria Regina Sacco Campos
Escrevente Autorizada

Pedro Vitória Sacco
Oficial Substituto

(CONTINUA NA 12ª FICHA)

Operador Nacional
do Registro de Imóveis
Eletrônico de Imóveis

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNJ: 12.066-7)

LIVRO Nº 9

- REGISTRO GERAL -

Matrícula

1.939

Ficha

12ª

CNM: 120667.2.0001939-82

AVERBAÇÃO Nº 47: PENHORA

Em 18 de setembro de 2025. Em atenção ao Termo de Redução de Bens a Penhora expedido em 01/07/2022 pelo Escrivão Judicial Wagner Ferreira Marinho da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, Estado do Tocantins, extraído do Processo nº 0028048-39.2019.8.27.2729 (Chave do Processo: 135231258019) – Execução Fiscal, movido por **ESTADO DO TOCANTINS** contra **SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, procede-se à presente para constar que, conforme termo de penhora e depósito lavrado em 01/07/2022, a parte ideal de 0,5% do imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de R\$ 11.220,66, sendo nomeada depositária a própria executada. **Protocolo 87.968, de 20/08/2025.**
Selo Digital: 1206673210A0000014517325C.


Mariana Vitória Domingues
Escrivente Autorizada


Maria Regina Sacco Campos
Oficial Substituta

AVERBAÇÃO Nº 48: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 22 de dezembro de 2025. Em atenção ao disposto pelo item 9, "b", nº 23, e pelo subitem 412.2, ambos do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, procede-se à presente para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de **SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ: 52.514.627/0001-64), já qualificada (202512.1213.04419096-IA-659, Processo nº 0001517-28.2018.8.16.0086, 12 de dezembro de 2025 às 14:39:43, emissor da ordem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GUAIRA - VARA CÍVEL, DA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL FAZENDA PÚBLICA: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA). **Protocolo 89.001, de 16/12/2025.**
Selo Digital: 1206673310A0000014776325X


Maria Regina Sacco Campos
Oficial Substituta